



Câmara Municipal de Aveiro

Joana Delic S
2007

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

PARA

APOIO AO INVESTIMENTO

ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO

E A

CICLAVEIRO – ASSOCIAÇÃO PELA MOBILIDADE URBANA EM BICICLETA

CONSIDERANDO (QUE):

1. O Município de Aveiro tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, designadamente no domínio da saúde, do ambiente e da promoção do desenvolvimento, de acordo com o previsto nas alíneas g), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
3. O Regulamento Municipal dos Apoios às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, que reconhece o papel fundamental que a forte dinâmica associativa da comunidade aveirense desempenha no desenvolvimento social do concelho, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2.º e o n.º 1 do seu artigo 5.º;
4. Conforme disposto no n.º 2, do artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio na modalidade de “Apoio ao Investimento”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;



5. O Apoio ao Investimento encontra-se previsto no artigo 9.º do RMAA e destina-se a contribuir para melhorar as condições em que as Associações desenvolvem a sua ação em prol da comunidade aveirense;

CONSIDERANDO AINDA (QUE)

6. Por sua vez, a CICLAVEIRO - Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta, encontra-se registada no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 14.º para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio ao Associativismo;
7. Os fins da entidade são promover e incentivar a utilização da bicicleta e de outros meios de transporte ativos e suaves e contribuir para a melhoria das condições que facilitem e propiciem a sua prática, assentando no reconhecimento dos benefícios ambientais;
8. A Entidade apresentou candidatura ao Apoio ao Investimento, juntando para o efeito os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo;

E FINALMENTE:

9. Com o objetivo de concretizar o desenvolvimento social no Concelho de Aveiro e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal de Aveiro pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
10. Resultando do disposto no n.º 1, do artigo 25.º do RMAA que o apoio financeiro à atividade regular será concedido, obrigatoriamente, sob a forma de contrato-programa.

Entre:

MUNICÍPIO DE AVEIRO, adiante designada por MA, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505 931 192, neste ato representada pelo seu presidente, Eng. José Agostinho Ribau Esteves, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 15 de junho de 2023, nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º, al. a) do n.º 1 e al. f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

E

CICLAVEIRO – ASSOCIAÇÃO PELA MOBILIDADE URBANA EM BICICLETA ou Segundo **Outorgante**, pessoa coletiva n.º 514054557, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 12, 3800-036 Aveiro, neste ato representada por Maria Miguel Galhardo Abreu Santos e Joana

 L.º 40, fls. 96

Ivónia Salgado Santos, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Contrato-Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação Financeira tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de Aveiro à CICLAVEIRO, para Apoio ao Investimento que esta vai realizar com a aquisição de um atrelado, destinado à prossecução das atividades que promove.

Cláusula Segunda

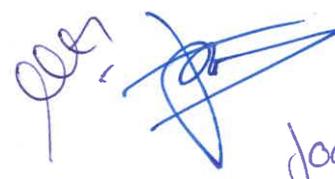
(Comparticipação Financeira)

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da candidatura apresentada pela Associação, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de 2.000,00€ (dois mil euros), a atribuir até 30 de junho de 2023.
2. O Segundo Outorgante fica obriga a entregar os comprovativos da respetiva execução física até ao dia 30 de novembro de 2023, que têm que se referir a despesas efetuadas no ano de 2023 para concretização do apoio objeto do presente protocolo.
3. Caso o Segundo Outorgante não dê cumprimento ao ponto anterior, fica obrigado à devolução do montante de apoio correspondente ao montante não executado até ao dia 15 de dezembro de 2023.
4. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 080701 e GOP 02 253 2023/5029 3, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 44856, datado de 19/06/2023, referente ao Orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da Participação Financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas com a aquisição de um atrelado, de acordo com a candidatura apresentada pela Associação ao Apoio ao Investimento.



Joana Ivoine S.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula segunda decorre a obrigação para o Segundo Outorgante:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente às finalidades constantes na cláusula primeira;
- b) Manter o atrelado, cuja aquisição é pelo presente apoiada, em boas condições de utilização para a comunidade que serve;
- c) Disponibilizar recursos humanos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do segundo outorgante, nomeadamente em eventos como o Festival dos Canais, Festival das Dunas de São Jacinto, Maratona da Europa - Aveiro e no desenvolvimento do Plano Estratégico para a Cultura de Aveiro;
- d) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo.
- e) Divulgar em todos os elementos de comunicação das atividades da Associação (cartazes, flyers e outros) o logótipo da Câmara Municipal de Aveiro mencionando o seu apoio.

Cláusula Quinta
(Fiscalização e Acompanhamento)

1. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas.
2. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento Municipal dos Apoios às Associações, a Câmara Municipal nomeia um Gestor do Processo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

Cláusula Sexta
(Caducidade e Resolução)

O presente Protocolo caduca com o cumprimento do seu objeto, bem como nas demais situações previstas no artigo 27.º do RMAA.

Cláusula Sétima
(Incumprimento)

O incumprimento do presente Protocolo por culpa ou causa imputável à Associação beneficiária confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de resolver o contrato e de reaver as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais condições estabelecidas no artigo 28.º do RMAA.

Cláusula Oitava
(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte ii do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º.

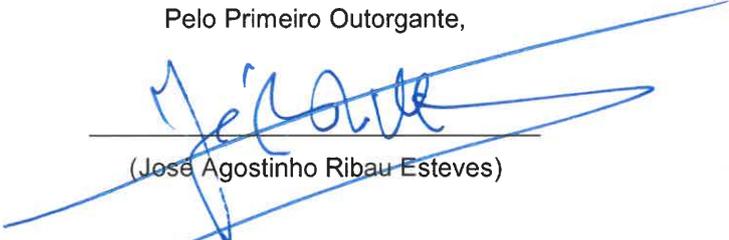
Cláusula Nona
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e/ou no Boletim Municipal e termina no dia 31 de dezembro de 2023.

Este Protocolo, composto por 5 (cinco) páginas, será lavrado no Livro de Protocolos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Aveiro, 29 de junho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,

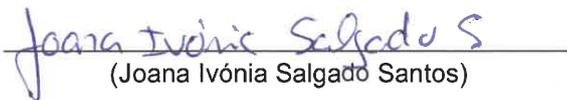


(José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante,



(Maria Miguel Galhardo Abreu Santos)



(Joana Ivónia Salgado Santos)